

CONTRATO Nº 23/ANAC/2013

CONTRATANTE

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, CNPJ nº **07.947.821/0001-89**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede em Brasília-DF, no Edifício Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote "C", Torre "A", CEP: 70308-200, neste ato representada pelo seu Superintendente de Administração e Finanças, Sr. **ARIOSTO ANTUNES CULAU**, portador da Carteira de Identidade nº 1.038.956.106, expedida por SJTC/RS, inscrito no CPF sob o nº 579.835.000-25, nomeado pela Portaria/ANAC nº 1.818 de 20/9/2011, publicada no Diário Oficial da União nº 183, Seção 2, de 22/9/2011, página 4, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV, VIII, IX e X do Artigo 79, Seção VIII, da Resolução/ANAC nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 180, Seção 1, de 21 de setembro de 2009, alterada pelas Resoluções nº 114, de 29 de setembro de 2009, nº 119, de 3 de novembro de 2009, nº 132, de 12 de janeiro de 2010, nº 142, de 09 de março de 2010, e nº 148, de 17 de março de 2010; e a Instrução Normativa nº 29/ANAC/2009, de 20 de outubro de 2009, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço – BPS/ANAC V.4, nº 43.

CONTRATADA

BM&F-BOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS, inscrita no CNPJ nº 09.346.601/0001-25, doravante denominada **CONTRATADA**, situada na Praça Antônio Prado, nº 48 – Centro, São Paulo - SP, CEP 01.010-901, representada conjuntamente neste ato pelo seu Diretor Executivo Financeiro e Corporativo, Sr. **DANIEL SONDER**, portador do RG nº 24.448.000-X e do CPF nº 283.092.178-03, e pelo seu Diretor Executivo de Produtos e de Relações com Investidores, Sr. **EDUARDO REFINETTI GUARDIA**, portador do RG nº 11.329.884-5 - SSP/SP e do CPF nº 088.666.638-40.

As Partes acima identificadas ajustam, e por este instrumento celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob o regime de execução indireta por empreitada por preço global, com o amparo no art. 25, inciso II, c/c art. 13, incisos I, II e III da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de serviço técnico especializado de assessoria ao leilão de concessão de serviço público para construção parcial, manutenção e exploração do Aeroporto Internacional do Galeão/Antonio Carlos Jobim, no Rio de Janeiro e do Aeroporto Internacional de Confins/Tancredo Neves, em Minas Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

A execução do objeto contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições contidas nos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº



00058.004566/2013-78, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste mesmo instrumento, no que não o contrariarem:

- a) Projeto Básico (fls. 7/9);
- b) Proposta Comercial e seus anexos, apresentada pela CONTRATADA, em 06/03/2013 (fls. 18/150);
- c) Termo de Inexigibilidade de Licitação (fls. 711).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados serão executados em conformidade com as disposições do Projeto Básico e com os termos da proposta apresentada pela CONTRATADA, identificadas na Cláusula Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados deverão ser executados no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do presente Contrato pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado nas condições previstas no § 1º do artigo 57 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que os serviços, objeto do presente Contrato, sejam realizados com esmero e perfeição;
- b) realizar a revisão final da Minuta de Edital e anexos do leilão dentro de prazo compatível com a complexidade do certame não devendo ser inferior a 5 (cinco) dias úteis, e podendo, mediante concordância da CONTRATANTE, ser prorrogado;
- c) participar juntamente com a CONTRATANTE no processo de inscrição dos interessados nos leilões, prestar apoio logístico no recebimento e análise dos documentos de habilitação dos proponentes;
- d) prestar apoio técnico à CONTRATANTE nas atividades necessárias à fase de habilitação das empresas e consórcios participantes dos leilões;
- e) realizar e conduzir as Sessões Públicas de Leilão, sob a direção do Diretor do Leilão;
- f) encerrar a Sessão Pública do Leilão e encaminhar os proponentes vencedores para a ratificação das propostas vencedoras perante a comissão de licitação;
- g) executar os serviços em rigorosa observância às especificações estabelecidas pela CONTRATANTE e pela legislação aplicável;
- h) disponibilizar ambiente e toda infraestrutura para a realização de Audiências Públicas, Reuniões e Sessões Públicas de Leilão em data(s) a ser(em) determinada(s) e formalizada(s) de comum acordo entre as Partes;
- i) assessorar na execução e liquidação das garantias aportadas, em benefício da CONTRATANTE, pelo proponente que não honrar as obrigações assumidas no Leilão, mediante expressa solicitação da CONTRATANTE;
- j) avaliar e propor à CONTRATANTE o procedimento e a estruturação operacional da Sessão Pública de Leilão para proporcionar a esta uma dinâmica produtiva e eficaz no certame;
- k) auxiliar na divulgação da Sessão Pública de Leilão e eventuais Audiências Públicas ou Reuniões, perante a base de clientes e investidores atuantes nos mercados da CONTRATADA;



- l) fornecer apoio técnico na elaboração do Manual de Instruções do Leilão, bem como a recepção de documentações de pré-qualificação e assessoramento à análise de garantias de proposta, a serem apresentadas pelos proponentes que atenderem à(s) Sessão(ões) Pública(s) de Leilão;
- m) proceder às correções, ajustes e revisões necessárias para sanar eventuais falhas e defeitos porventura verificados na execução dos serviços;
- n) comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- o) guardar, quando requerido pela CONTRATANTE, os documentos entregues pelos proponentes para a(s) Sessão(ões) Pública(s) de Leilão, inclusive organizar o que for preciso para manter os documentos entregues com garantia de segurança e sigilo;
- p) preservar todos os documentos entregues pela CONTRATANTE, ou demais documentos a que tenha acesso em razão da execução deste Contrato;
- q) utilizar os dados, documentos e informações fornecidos pela CONTRATANTE única e exclusivamente para os fins previstos neste Contrato;
- r) fornecer à CONTRATANTE, a pedido desta, elementos e informações disponíveis que possam ser de interesse no que se refere à realização de audiências Públicas, Reuniões ou Sessões Públicas de Leilão;
- s) obedecer às regras e dispositivos de Editais de Licitação, em especial no que se refere aos procedimentos de realização do Leilão;
- t) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto aos órgãos competentes, necessários à execução dos serviços;
- u) manter as condições de habilitação inicialmente exigidas na presente contratação durante todo o prazo de vigência deste Contrato;
- v) liquidar financeiramente, quando aplicável, as operações realizadas durante o Leilão.

Parágrafo Único:

A CONTRATADA não garante o cumprimento de nenhuma obrigação de qualquer participante de Leilão, não assumindo a posição de contraparte garantidora ou de substituta de qualquer parte inadimplente, estando isenta de qualquer risco patrimonial decorrente de Leilão.

5.2 - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) manter a CONTRATADA informada de quaisquer decisões de caráter gerencial, técnico ou administrativo que possam afetar ou se relacionar com o direcionamento dos serviços objeto deste Contrato;
- b) disponibilizar à CONTRATADA os dados, documentos e informações necessários à execução dos serviços, especialmente no que se refere à realização de Sessões Públicas de Leilão, Reuniões ou de Audiências Públicas;
- c) indicar pessoal técnico, próprio ou de terceiros, contratados pela CONTRATANTE, para assessoramento nos procedimentos relativos a Sessões Públicas de Leilão, Reuniões e Audiências Públicas;
- d) promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, sob os aspectos quantitativo e qualitativo;



e) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e nos termos de sua proposta, bem assim as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;

f) rejeitar, no todo ou em parte, os procedimentos executados em desacordo com as respectivas especificações.

5.3 - O fato de qualquer das Partes não exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer obrigação da outra parte não será interpretado como renúncia ou novação de qualquer obrigação, tampouco deverá afetar o direito de exigir o cumprimento das demais obrigações aqui contidas.

5.4 - A extinção deste Contrato, por qualquer motivo, não afeta a responsabilidade das Partes no que tange as obrigações de confidencialidade e aos direitos de personalidade e de propriedade intelectual.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A CONTRATANTE deverá proceder ao acompanhamento e à fiscalização da execução deste Contrato quanto à verificação da conformidade da prestação dos serviços com as suas especificações.

6.2 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços contratados, a Fiscalização da CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados, podendo para isso:

- a) ter livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da CONTRATADA;
- b) não permitir que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
- c) inspecionar e coordenar todas as atividades relacionadas com o serviço de segurança, em consonância com o contrato e com o Plano de Segurança a ser elaborado pela CONTRATADA, seguindo as orientações expedidas pela CONTRATANTE.

6.3 - As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência do Fiscal deste Contrato deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da Superintendente de Regulação Econômica e Acompanhamento de Mercado, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso.

6.4 - As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados pela Fiscalização serão registrados e comunicados, por escrito, à CONTRATADA, fixando-se prazo para a sua correção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1 - O preço pactuado pelas Partes para a prestação do serviço é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por aeroporto em que houver proponente declarado vencedor, totalizando a importância de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para os 2 (dois) aeroportos especificados no objeto deste Contrato, a ser pago pelo proponente sagrado vencedor do Leilão.

8.1.1 Se, por qualquer motivo, a adjudicação não se consumir, na forma e no prazo definidos neste instrumento e no edital de licitação, a CONTRATADA terá direito a receber sua remuneração do proponente declarado vencedor, mediante a execução da garantia de proposta e posterior



destinação à CONTRATADA do preço pela prestação de serviço.

8.1.2 Em nenhuma das hipóteses acima elencadas o pagamento do preço pela prestação do serviço à CONTRATADA será de responsabilidade da CONTRATANTE.

8.2 - Caso o Leilão seja deserto ou fracassado, a CONTRATADA assumirá o ônus decorrente da prestação dos serviços objeto deste Contrato.

8.3 - Os tributos, contribuições sociais e outros encargos fiscais devidos em decorrência da execução do presente Contrato serão recolhidos pelo contribuinte e, quando for o caso, retidos pelo responsável tributário, assim definidos na legislação tributária em vigor, salvo se acordado expressamente de outra forma.

8.4 - Os pagamentos aludidos nesta Cláusula incluem todos os custos e despesas incorridas pela CONTRATADA na prestação dos Serviços, incluindo, mas não se limitando, às despesas com transporte, refeições, viagens, equipamentos, não cabendo à CONTRATANTE o reembolso de qualquer custo ou despesa adicional despendida na execução deste Contrato.

8.5 - Caso a Sessão de Leilão venha a ser interrompida ou suspensa, após a mobilização da CONTRATADA para sua realização, ensejando nova mobilização para realização do Leilão em relação a qualquer dos aeroportos, o valor líquido de referência de remuneração da CONTRATADA será acrescido da importância de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais), passando o valor total da prestação do serviço, para cada aeroporto em relação ao qual houver nova mobilização, para R\$ 374.000,00 (trezentos e setenta e quatro mil reais), desde que verificada uma das seguintes hipóteses:

8.5.1 Por decisão da Administração Pública no prazo de até 10 (dez) dias úteis anteriores a data estabelecida para realização da Sessão Pública do Leilão no Cronograma de Eventos.

8.5.2 Por decisão judicial no prazo de até 05 (cinco) dias úteis anteriores a data estabelecida para realização da Sessão Pública do Leilão no Cronograma de Eventos.

8.5.3 Por decisão da Comissão Especial de Licitação no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores a data estabelecida para realização da Sessão Pública do Leilão no Cronograma de Eventos em virtude de recursos administrativos.

8.5.4 O valor total especificado no item 8.5 - desta Cláusula será mantido mesmo que o processo sofra um segundo adiamento ou suspensão.

8.5.5 No caso de um terceiro adiamento em diante, novo valor deverá ser acordado entre as partes, aplicável quanto a isso as regras relativas aos aditamentos de contratos previstas na Lei nº 8.666/93.

8.5.6 Os valores e critérios de reajuste previstos neste item 8.5 - devem estar previstos expressamente no Edital do Leilão.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

Caso o prazo compreendido entre a data de assinatura deste Contrato e a data da efetiva realização da Sessão Pública do Leilão seja superior a 1 (um) ano, os valores aludidos nos itens 8.1 - e 8.5 - serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou, na falta deste, pelo índice de atualização que venha a substituí-lo. Tal atualização deverá estar prevista expressamente no Edital do Leilão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA FINANCEIRA

Fica dispensada a garantia financeira deste Contrato em face da prerrogativa prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Não há previsão de desembolso de recursos orçamentários para a execução deste Contrato uma vez que o ônus será arcado pelo proponente vencedor do Leilão.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA DEFESA

12.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

12.2 - Pela inexecução, total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do serviço objeto desta contratação, por dia de atraso na entrega do objeto contratado;
- c) multa de 1% (um por cento) do valor da contratação, pela infringência de qualquer cláusula contratual, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, pelo período de até 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que esteja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “d)” deste item.

12.3 - Previamente à aplicação das multas previstas no item 12.2 - desta Cláusula, ou de qualquer outra sanção, poderá a CONTRATADA apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito.

12.4 - Da aplicação das sanções previstas nos itens 12.1 - e 12.2 - desta Cláusula ou rescisão contratual por ato unilateral da CONTRATANTE caberá recurso, representação ou pedido de reconsideração.

12.5 - Os valores das multas de que tratam os subitens anteriores deverão ser recolhidos a favor da CONTRATANTE, em conta a ser informada pela Superintendência de Administração e Finanças, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir de sua intimação por Ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos critérios da União.

12.6 - As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a prévia defesa.

12.7 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das sanções administrativas.

12.8 - O responsável pela fiscalização deste Contrato, nos termos da Cláusula Sexta, deverá informar à Gerência Técnica de Licitações e Contratos da CONTRATANTE a ocorrência de fatos que possam motivar a aplicação das sanções previstas nesta Cláusula, sob pena de responsabilidade.



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93, hipótese em que a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, conforme determina o art. 55, inciso IX, da mesma lei.

13.2 - As formas de rescisão deste Contrato são as estabelecidas no art. 79 e §§ da Lei nº 8.666/93.

13.3 - É prerrogativa da CONTRATANTE rescindir unilateralmente este Contrato, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

13.4 - Além dos motivos previstos em lei, poderão ensejar a rescisão do presente Contrato, a exclusivo critério da CONTRATANTE:

a) alteração social ou modificação de finalidade ou estrutura que a juízo da CONTRATANTE, prejudique o cumprimento do Contrato;

b) envolvimento da CONTRATADA, por qualquer meio, em protesto de títulos e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos que caracterize a sua insolvência.

13.5 - A rescisão deve ser justificada e aprovada pela autoridade competente da CONTRATANTE, sendo garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

13.6 - O setor responsável pela fiscalização deste Contrato, nos termos da Cláusula Sexta, deverá informar à Gerência Técnica de Licitações e Contratos da CONTRATANTE a ocorrência de fatos que motivem a rescisão contratual, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – CONFIDENCIALIDADE E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

14.1 - As Partes comprometem-se a:

a) manter em sigilo as Informações Confidenciais da outra Parte e informações relacionadas com o presente instrumento, inclusive aquelas referentes à realização de Sessão Pública de Leilão e de Audiência Pública;

b) utilizá-las somente para os fins previstos neste Contrato, empregando os mesmos cuidados que utilizaria para a manutenção do sigilo de suas próprias informações;

c) adotar cuidados para que Informações Confidenciais não sejam obtidas por terceiros.

14.1.1 Para os fins previstos nesta cláusula, são consideradas Informações Confidenciais, quaisquer informações, dados, conteúdos, especificações técnicas, desenhos, manuais, esboços, modelos, amostras, materiais promocionais, projetos, estudos, documentos, planos de produtos, custos, preços, nomes de clientes, informações financeiras não publicadas na mídia, planos de marketing, oportunidades de negócios, pesquisa, desenvolvimento, *know-how* e outros documentos de qualquer natureza, tangíveis ou intangíveis, disponibilizados em qualquer mídia ou meio físico, visual ou sonoro, inclusive eletrônico e digital, comunicados por escrito, verbalmente ou de outra forma revelados como confidencial ou confidencial restrito por uma Parte à outra ou por qualquer das Partes obtidos, ou ainda que a Parte venha a tomar conhecimento, voluntário ou involuntariamente, em virtude da análise, desenvolvimento ou implementação dos Serviços (“Informações Confidenciais”).

14.1.2 Não serão consideradas Informações Confidenciais, para os fins da cláusula 14.1.1, as informações que:

a) já forem do domínio público à época em que tiverem sido reveladas;



- b) passarem a ser de domínio público, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Contrato;
- c) forem legalmente reveladas às Partes por terceiros que, até onde as Partes tenham conhecimento não estejam quebrando qualquer obrigação de confidencialidade;
- d) devam ser reveladas pelas Partes em razão de ordem ou decisão emitida por órgão administrativo ou judicial com jurisdição sobre as Partes, somente até a extensão de tal ordem;
- e) a divulgação que couber a qualquer das Partes, conforme disposto em Edital de Licitação;
- f) devem ser submetidas ao dever de publicidade dos atos administrativos, na forma da legislação vigente.

14.1.3 Caso uma Parte seja obrigada, por força de ordem judicial ou administrativa fundamentada, a revelar quaisquer Informações Confidenciais, deverá notificar imediatamente a outra Parte sobre tal determinação, e empregar seus melhores esforços para assegurar o tratamento sigiloso das Informações Confidenciais.

14.1.4 Caso o presente Contrato venha a ser extinto, por qualquer razão, as Partes comprometem-se a devolver à outra Parte, ou destruir todas as Informações Confidenciais da outra Parte.

14.1.5 A obrigação de sigilo prevista nesta cláusula subsistirá após o término do presente Contrato.

14.2 - A CONTRATADA deverá orientar seus funcionários e demais colaboradores que venham a ser utilizados na execução dos Serviços sobre o cumprimento das disposições da Cláusula 14.1 -.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

A CONTRATANTE, através do presente, autoriza a CONTRATADA à utilização de nomes de domínio, títulos de estabelecimento, marcas depositadas ou registradas, sinais ou expressões de propaganda e quaisquer outros sinais distintivos ou bens de propriedade intelectual de sua titularidade no que tange à prestação dos Serviços neste instrumento contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

O presente instrumento poderá ser alterado por Termo Aditivo, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO, DA PUBLICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO

18.1 - O foro competente é o da Justiça Federal/Seção Judiciária da cidade de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.



18.2 - Para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as Partes contratantes e 2 (duas) testemunhas assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, depois de lido e aceito, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Brasília, 17 de julho de 2013.

Pela CONTRATANTE:



ARIOSTO ANTUNES CULAU
Superintendente de Administração e
Finanças

Pela CONTRATADA:



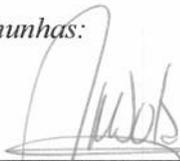
DANIEL SONDER
Diretor Executivo Financeiro e Corporativo

E



EDUARDO REFINETTI GUARDIA
Diretor Executivo de Produtos e de Relações
com Investidores

Testemunhas:



Fabio Dutra
Diretoria de Produtos
Financeiros e de Commodities

NOME: Fabio Mendes Dutra
CPF: 265.376.418-02



NOME: Laerte Gimenes Rodrigues
CPF: Analista Administrativo
SIAPE: 1752854

